



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

LEI Nº 1237/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por esta política pública;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e culturais deverão ser observadas pelo Poder Público e pela comunidade na aplicação desta Lei.

Art. 2º Compete ao Município assegurar a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante ações articuladas entre órgãos públicos e sociedade civil.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Senhora de Oliveira/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, promovendo sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – zelar pela aplicação das normas constitucionais e legais referentes aos direitos da pessoa idosa;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – propor políticas, programas, projetos e ações voltadas à proteção e promoção da pessoa idosa;
- IV – acompanhar e fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- V – receber e encaminhar denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;
- VI – incentivar estudos, debates, pesquisas e campanhas voltadas à valorização e proteção da pessoa idosa;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII – acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, garantindo recursos destinados às políticas públicas da pessoa idosa;
- IX – gerir, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X – convocar e promover as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será garantido amplo acesso às informações e aos serviços públicos municipais relacionados à política da pessoa idosa, visando subsidiar suas atividades fiscalizatórias e deliberativas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituído por membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

I – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos mediante processo democrático caso o número de interessados ultrapasse o número de vagas, preferencialmente dentre entidades ou organizações ligadas à defesa dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta dos votos.

§1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§3º O Presidente poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições e pessoas com notório conhecimento para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;

II – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

III – apresentar renúncia;

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

IV – praticar ato incompatível com a função;

V – sofrer condenação criminal transitada em julgado.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

Art. 14. As sessões do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 15. O Município fornecerá apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Senhora de Oliveira/MG.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado ao órgão responsável pela política municipal de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – transferências da União, do Estado e de outros órgãos públicos;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

V – valores decorrentes de condenações judiciais, termos de ajustamento de conduta e penalidades administrativas destinadas à proteção dos direitos da pessoa idosa;

VI – recursos oriundos de incentivos fiscais;

VII – outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 20. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – no financiamento de programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – em campanhas educativas e de conscientização;

III – na capacitação de profissionais e conselheiros;

IV – no apoio às entidades de atendimento à pessoa idosa;

V – em estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados ao envelhecimento populacional.

Art. 21. A movimentação dos recursos do Fundo será realizada em conta bancária específica.

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 02 de junho de 2026.


RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO MUNICIPAL